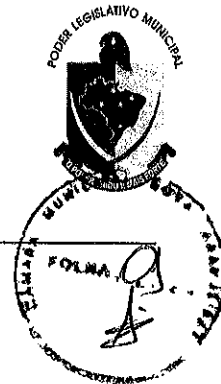




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de 01 (um) quadro foto presidente e 09 (nove) prismas de mesa para Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a contratação de empresa para aquisição de 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o de menor valor fornecido pela empresa METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS, CNPJ 05.633.047/0001-06 que apresentou o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) para prestar o serviço.

O pagamento deve ser realizado em parcela única mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aquisição de 01 quadro foto de presidente e 09 prismas de mesa para Câmara Municipal

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento forneça o quadro e as prismas para da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente Câmara Municipal



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Divisão de Contabilidade
Assunto: Dispensa de Licitação

Prezado Senhor,

Para que o processo de dispensa de licitação, para a aquisição de 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


MAICON PROVIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação

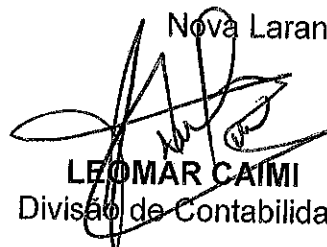
Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para aquisição de 01 quadro foto do presidente e 09 prismas de mesa para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub-elemento – 3.3.90.30.29.00 – Material para áudio, vídeo e foto.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.


LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

Leomar Caimi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.633.047/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTAREM	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.809-010	BAIRRO/DISTRITO OPERARIA NOVA	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

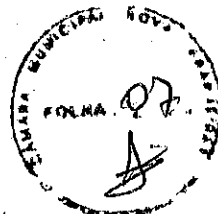
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 10:39:22 (data e hora de Brasília).

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI

CNPJ nº 05.633.047/0001-06

TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE CONTRATUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI 2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/01/1976, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 951.029.819-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.485.226, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na RUA SANTARÉM, 318, OPERÁRIA NOVA, CRICIÚMA, SC, CEP 88.809-010, BRASIL.

GESILAINÉ JANUÁRIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/10/1979, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 026.116.229-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.189.796, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na RUA SANTARÉM, 318, OPERÁRIA NOVA, CRICIÚMA, SC, CEP 88.809-010, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203295077, com sede na Rua Santarém, 177, Operária Nova, Criciúma, SC, CEP 88.809-010, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.633.047/0001-06**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes resolvem:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **GESILAINÉ JANUÁRIO**, detentora de 800 (oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **GESILAINÉ JANUÁRIO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR**, da seguinte forma: compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 84900000329338

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/04/2019

22/04/2019

Arquivamento 42600545690 Protocolo 196930006 de 05/04/2019 NIRE 42600545690

Nome da empresa METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105706740979562

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI

CNPJ nº 05.633.047/0001-06

TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE CONTRATUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI 2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR** fazendo uso do que permite o parágrafo único, do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002, transforma esta Sociedade Empresária Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, sob o nome empresarial de **METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO ACERVO

CLÁUSULA OITAVA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa mencionada na cláusula anterior.

DA DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

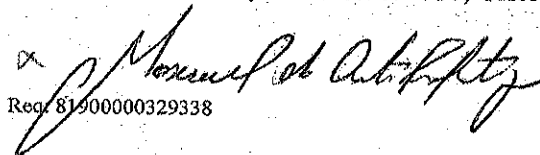
CLÁUSULA NONA. O Titular declara que não participa de nenhuma outra empresa na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

DO ATO CONSTITUTIVO

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial de "METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI".

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede e domicílio na Rua Santarém, 177, Operária Nova, CEP 88.809-010, Criciúma-SC.


Reg. 81900000329338


Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 42600545690 Protocolo 196930006 de 05/04/2019 NIRE 42600545690

Nome da empresa METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105706740979562

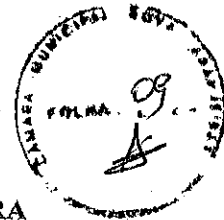
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral.

22/04/2019

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI

CNPJ nº 05.633.047/0001-06

TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE CONTRATUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI 2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



- Cláusula 3ª - A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de fabricação e comércio varejista de placas de sinalização e diplomas em metais.
- Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.
- Cláusula 5ª - O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional no ato da assinatura do ato constitutivo:
MAXWEL DO CANTO PERFEITO JUNIOR - 100.000 cotas - R\$ 100.000,00
TOTAL - 100.000 cotas - R\$ 100.000,00
- Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular será restrita ao valor do capital integralizado.
- Cláusula 7ª - Em caso de morte do titular a empresa não se dissolverá, ficando a parte do *de cujos* para seus herdeiros legais.
- § 1º - Até que se ultime a partilha dos bens deixados pelo de cujos, em conformidade com o processo de inventário, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa.
- Cláusula 8ª - O exercício encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Cláusula 9ª - No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos apurados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e pertinentes à matéria.
- Cláusula 10ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício, o titular deliberará sobre as contas do administrador; balanço patrimonial e de resultado econômico; e designação de administradores, se for o caso.
- Cláusula 11ª - A empresa é administrada pelo titular **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JUNIOR**, que tudo faz no sentido de praticar os atos necessários à consecução dos fins da empresa e ao bom desempenho de suas funções.
- Cláusula 12ª - O Administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos necessários aos objetivos da empresa, inclusive passar procurações, porém é impedida ao uso do nome empresarial em avais, fianças ou qualquer negócio estranho aos objetivos da empresa.
- Cláusula 13ª - Ao término de cada exercício, o Administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico.
- Cláusula 14ª - O Administrador percebe pelos serviços que presta à empresa, a título de *pro labore*, uma quantia mensal fixada pelo titular, observadas às disposições regulamentares pertinentes.
- Cláusula 15ª - A empresa mantém os registros contábeis necessários.
- Cláusula 16ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

Req: 81900000329338

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 42600545690 Protocolo 196930006 de 05/04/2019 NIRE 42600545690

Nome da empresa METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105706740979562

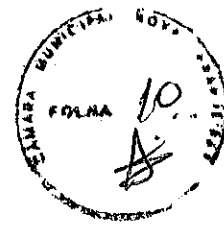
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/04/2019

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI

CNPJ nº 05.633.047/0001-06

**TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE CONTRATUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**



ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

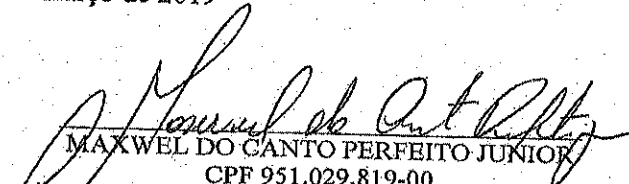
Cláusula 17ª - O Titular declara que não participa de nenhuma outra empresa na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.


Cláusula 18ª - Permanece eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC para as questões oriundas do presente Ato Constitutivo.

Cláusula 19ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente Ato Constitutivo serão regulados pela legislação em vigor aplicável às Sociedades Anônimas e às Sociedade Empresárias Limitadas.

E, por assim estar justo e constituído, lavra e assina o presente Ato Constitutivo, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Criciúma-SC, 12 de março de 2019


MAXWEL DO CANTO PERFEITO JUNIOR
CPF 951.029.819-00


GESILAINE JANUARIO
CPF 026.116.229-22

Req: 8190000329338

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/04/2019

22/04/2019

Arquivamento 42600545690 Protocolo 196930006 de 05/04/2019 NIRE 42600545690

Nome da empresa METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105706740979562

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

"METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. ME"

1ª Alteração Contratual Consolidada



MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR, brasileiro, natural de Imbituba-SC, solteiro, nascido em 22.01.1976, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 200, Bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-070, em Criciúma-SC, portador da Carteira de Identidade nº 6/C. 3.485.226 expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 951.029.819-00, e **CECÍLIA SMIELEWSKI RODRIGUES**, brasileira, natural de Urussanga-SC, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua São Carlos, 50, Bairro Santa Catarina, CEP 88.802-260, em Criciúma-SC, portadora da Carteira de Identidade nº 6/R. 3.016.729 expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 823.885.719-87, sócios componentes da empresa **"METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.633.047/0001-06, com sede e domicílio na Rua Santarém, 177, Bairro Operária Nova, CEP 88.809-010, em Criciúma-SC, registrada na JUCESC sob nº 422.0329507.7 em 24.04.2003, resolvem alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

A sócia **CECÍLIA SMIELEWSKI RODRIGUES**, acima qualificada, cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR**, acima qualificado, que compra 80,00% das cotas vendidas no valor R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e à Sra. **GESILAINE JANUÁRIO**, brasileira, natural de Araranguá-SC, solteira, nascida em 07.10.1979, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo de Frontin, 200, Bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-070, em Criciúma-SC, portadora da Carteira de Identidade nº 6/R. 4.189.796 expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 026.116.229-22, que compra os 20,00% das cotas restantes pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A sócia retirante nada mais tendo a reclamar e nada mais lhe será reclamado no presente ou no futuro, dá neste ato plena, geral e rasa quitação das cotas vendidas.

II

O capital social permanecerá no mesmo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR	-	7.200 cotas	-	R\$ 7.200,00
GESILAINE JANUÁRIO	-	800 cotas	-	R\$ 800,00
Totalizando	-	8.000 cotas	-	R\$ 8.000,00

III

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

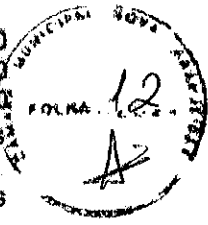
IV

Consolida-se a presente alteração contratual ao Contrato Social, em todos seus termos, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas que seguem:

- Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. ME"**
- Cláusula 2ª - A sociedade tem como título de estabelecimento **"METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS"**.
- Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Santarém, 177, Bairro Operária Nova, CEP 88.809-010, em Criciúma-SC.
- Cláusula 4ª - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de fabricação e comércio varejista de placas de sinalização e diplomas em metais.
- Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.
- Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no ato da assinatura do contrato social, da seguinte forma:

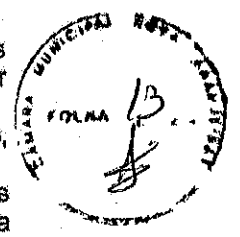
Cecilia S. Rodrigues

MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR - 7.200 cotas - R\$ 7.200,00
GESILAINÉ JANUÁRIO - 800 cotas - R\$ 800,00
Totalizando - 8.000 cotas - R\$ 8.000,00



- Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- Cláusula 8ª - O aumento ou diminuição de capital será na proporção exata das cotas que cada sócio possuir.
- Cláusula 9ª - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou ceder suas cotas a outro, só o fará com o consentimento dos sócios remanescentes, caso contrário, a sociedade se dissolverá.
- Cláusula 10ª - Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando a parte de *de cujus* para seus herdeiros legais, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
- § 1º - Até que se ultime a partilha dos bens deixados pelo de cujos, em conformidade com o processo de inventário, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- § 2º - Os herdeiros poderão retirar-se da sociedade através do inventariante.
- Cláusula 11ª - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das cotas será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, mediante balanço levantado especialmente para este fim, sendo os haveres apurados pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.
- Cláusula 12ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Cláusula 13ª - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos apurados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e pertinentes à matéria.
- § 1º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.
- § 2º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.
- Cláusula 14ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores; balanço patrimonial e de resultado econômico; e designação de administradores, se for o caso.
- Cláusula 15ª - A sociedade é administrada pelo sócio MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR, que tudo faz no sentido de praticar os atos necessários à consecução dos fins sociais e ao bom desempenho de suas funções.
- Cláusula 16ª - O Administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos necessários aos objetivos sociais, inclusive passar procurações, porém ficando impedido ao uso do nome empresarial em avais, fianças ou qualquer negócio estranho aos objetivos da sociedade.
- Cláusula 17ª - Ao término de cada exercício social, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico.
- Cláusula 18ª - O Administrador percebe pelo serviço que prestar a sociedade, a título de *pro labore*, uma quantia mensal fixada em comum acordo pelos sócios, porém nunca inferior ao salário mínimo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- Cláusula 19ª - A sociedade mantém os registros contábeis necessários.
- Cláusula 20ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.
- § 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
- § 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Cecilia S. Rodrigues



- § 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
- § 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 21ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- I - aprovação das contas da administração;
- II - designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - destituição dos administradores;
- IV - modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - pedido de recuperação judicial.

- § 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:
 - a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
 - b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II a IV e VIII;
 - c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 22ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 23ª - Permanece eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC para as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula 24ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela legislação em vigor aplicável às Sociedades Anônimas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente Alteração Contratual devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-la em todos os seus termos.

Criciúma-SC, 25 de junho de 2008

Sócios:

Maxwell do Canto Perfeito Júnior

Cecília Smielewski Rodrigues

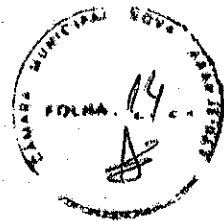
Geislaine Januário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2008 SOB Nº: 20082089248
Protocolo: 08/208924-8, DE 14/07/2008

Empresa nº 2 0329507 7
METAL GRAPH MQUAÇÕES EM
METAL LIDA ME

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL

: : : : :
: : : : :
: : : : :
"METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA."
CONTRATO SOCIAL



MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR, brasileiro, natural de Imbituba-SC, solteiro, nascido em 22.01.1976, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 200, Bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-070, em Criciúma-SC, portador da Carteira de Identidade nº 6/C. 3.485.226 expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 951.029.819-00, e CECÍLIA SMIELEWSKI RODRIGUES, brasileira, natural de Urussanga-SC, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua São Carlos, 50, Bairro Santa Catarina, CEP 88.802-260, em Criciúma-SC, portadora da Carteira de Identidade nº 6/R. 3.016.729 expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 823.836.719-87, resolvem por este Instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pela Lei nº 10.406/02, e pelas demais disposições aplicáveis à espécie e condições abaixo:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de "METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA."
- Art. 2º - A sociedade terá como título de estabelecimento "METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS".
- Art. 3º - A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Santarém, 177, Bairro Operária Nova, CEP 88.809-010, em Criciúma-SC.
- Art. 4º - A sociedade terá por objetivo a exploração de fabricação e comércio varejista de placas de sinalização e diplomas em metais.
- Art. 5º - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 6º - O capital social será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no ato da assinatura do presente contrato, da seguinte forma:
- | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------|---|--------------|
| MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR | - | 4.000 cotas | - | R\$ 4.000,00 |
| CECÍLIA SMIELEWSKI RODRIGUES | - | 4.000 cotas | - | R\$ 4.000,00 |
| Totalizando | - | 8.000 cotas | - | R\$ 8.000,00 |
- Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADAS DE SÓCIO

- Art. 8º - O aumento ou diminuição de capital será na proporção exata das cotas que cada sócio possuir.
- Art. 9º - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou ceder suas cotas a outro, só o fará com o consentimento dos sócios remanescentes, caso contrário a sociedade se dissolverá.
- Art. 10 - Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando a parte do *de cujus* para seus herdeiros legais, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
- § 1º - Até que se ultime a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, em conformidade com o processo de inventário, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- § 2º - Os herdeiros poderão retirar-se da sociedade através do inventariante.

Cecília S. Rodrigues

Art. 11 - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das cotas será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, mediante balanço levantado especialmente para este fim, sendo os haveres apurados pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art. 12 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos apurados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e pertinentes a matéria.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

§ 2º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Art. 14 - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores; balanço patrimonial e de resultado econômico; e designação de administradores, se for o caso.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 15 - A sociedade será administrada pelo sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR** que tudo fará no sentido de praticar os atos necessários a consecução dos fins sociais e ao bom desempenho de suas funções.

Art. 16 - O sócio **MAXWEL DO CANTO PERFEITO JÚNIOR** será o gerente administrativo e terá poderes gerais para praticar todos os atos necessários aos objetivos sociais, inclusive passar procurações, porém ficando impedido ao uso do nome empresarial em avais, fianças ou qualquer negócio estranho aos objetivos da sociedade.

Art. 17 - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico.

Art. 18 - O administrador perceberá pelo serviço que prestar a sociedade, a título de *pro labore*, uma quantia mensal nunca inferior ao salário mínimo regional, fixada de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 19 - A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

REUNIÕES

Art. 20 - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade; e em jornal de grande circulação.

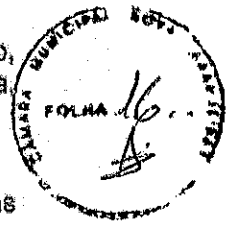
§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Cecília S. Rodrigues

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número.



DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 21 - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- I - aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II a IV e VIII;
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 23 - Fica eleito o Foro da cidade de Criciúma-SC para as questões oriundas do presente contrato.

Art. 24 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela legislação em vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, as quais se qualificarão abaixo, o presente contrato devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Criciúma-SC, 08 de abril de 2003


Sócios:

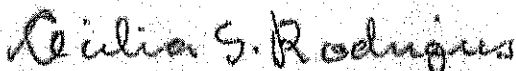

Maxwel do Canto Perfetto Júnior


Cecília Smelewski Rodrigues

Testemunhas:


Carlos Eduardo Marcelo Ferreira
CPF/MF n° 027.809.038-92
C.I. n° 6/R. 4.239/243 SSP/SC


Diego Figueredo Albino
CPF/MF n° 041.393.759-30
C.I. n° 4.048.259-6 SSP/SC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA
CNPJ: 05.633.047/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:31 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **C961.598D.EEDA.CC1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.633.047/0001-06

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140058596174
Data de emissão: 08/03/2023 09:42:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 07/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/03/2023 10:37:04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.633.047/0001-06
Certidão nº: 10617604/2023
Expedição: 14/03/2023, às 10:35:46
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.633.047/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.633.047/0001-06
Razão Social: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA ME
Endereço: R SANTAREM 177 / PRINCESA ISABEL / CRICIUMA / SC / 88809-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

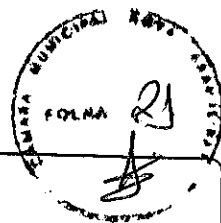
Certificação Número: 2023030200545586349896

Informação obtida em 14/03/2023 10:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA ME CNPJ: 05633047000106

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW38CWKJOKLCOTV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 19 de Dezembro de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.633.047/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:34:26 do dia 14/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WA51140323103426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Gravações em Metais Ltda.

Metal Graph Gravações em metais Ltda ME
CNPJ: 05.633.047/0001-06
IE: 254.556.167
IM: 27581
Rua Santarem nº 177 Operaria Nova, Criciúma - SC CEP: 88809-010
E-mail: metalgraph@metalgraph.com.br
Banco do Brasil
Ag: 5209-4 Cc: 022669-8
Maxwel do Canto Perfeito Junior
CPF: 951.029.819-00
RG: 3485226/SSP
Cargo: Administrador (Proprietário)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDICAO DE ARRENDIZ

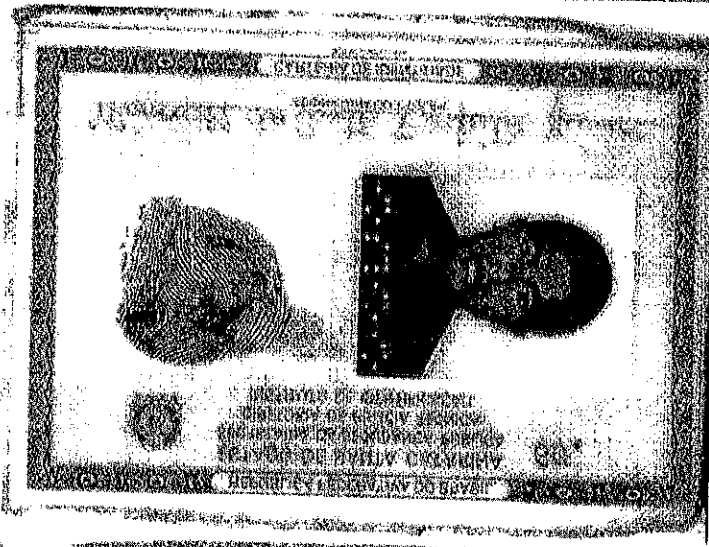
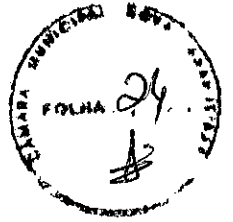
METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS, inscrita no CNPJ sob Nº 05.633.047/0001-06, por intermédio de seu representante legal MAXWEL DO CANTO PERFEITO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 3485226/SSP-PR e do CPF Nº 951.029.819-00, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Criciúma-SC, em 13 de março de 2023.

05 633 047 0001 06
EM METAIS EIRELI
RUA SANTAREM, Nº 177
OPERARIA NOVA - CEP 88809-010
CRICIUMA - SC FONE (48) 3437-6112

Maxwel do Canto Perfeito Junior
Maxwel do Canto Perfeito Junior
Representante legal

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS



2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE
CRICÍUMA

Tabellão: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santa Antônia, 444 - Centro - Criciúma/SC
065 2011-440 - Fone: 3133 7170

Cleia Balthazar Assis da Silva - Escrevente Notarial
R\$4,00 + Selo: R\$2,00 = Total: R\$6,00 - 899462
Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTL50729-918PZ
zibordicriuma.com.br - Consulte em: selos/sc.jus.br

AUTENTICACAO

Autêntico a presente cópia fotográfica que contém com o original, em sua íntegra, sendo que DEBEMOS O ANTIPOCO Criciúma-SC, em 22 de fevereiro de 2021.

VALIA EM TUDO O TABELIONATO NACIONAL

Nº 3.486.226 DATA DE EMISSÃO 26/03/2021

MAXIMILIANO DO OLIMPO PERFEITO JUNIOR

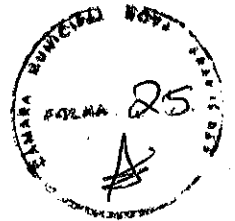
Maximiliano do Olimpo Perfeito
Rosa Maria A. Silva Perfeito

CRICÍUMA/SC, em 22/03/2021

Cart. Marc. A. 034 1,30 Fls. 098v
Cart. Souza - 001 Fls. 001v/002v

OLIMPO BUSSOLO
Tabela Criciúma/SC





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIUMA
Tabelião: Ozal Francisco do Sousa
Rua Shiro Anbato, 141 - Centro - Criciúma/SC
CNPJ nº 08.141.140 - Fone/fax: (48) 3146.7400



Ciela Biskazir Anbato da Silva - Escrevente Notarial
CNPJ: 08.141.140 + Selo 0352.80 = Tabelião - 08.141.140/SC
Especializada do tipo NORMAL - FTL 035280-87/03 Concluída em:
Inclusão de

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO e presente, por meio impressa, a partir do certificado de autenticação de documentos pelo sítio eletrônico <https://www.escrivente.net.br>
Criciúma-SC, terça-feira, 14 de setembro de 2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CPF nº 051.029.819/00
MAXWELDO CAIATO FERRETO JUNIOR
Nascimento em 22/07/1972
RUA DO SOLTEIRO, 674 - COLÔNIA SANTA LUZIA - CRIÇIÚMA - SC

CPF nº 051.029.819/00
MAXWELDO CAIATO FERRETO JUNIOR
Nascimento em 22/07/1972
RUA DO SOLTEIRO, 674 - COLÔNIA SANTA LUZIA - CRIÇIÚMA - SC
CÓDIGO DE CONTROLE
0808/0848/4339/2018



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de aquisição de 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 14 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para aquisição de 01 (um) quadro para foto do presidente da Câmara Municipal e 09 (nove) primas em aço inox.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para a compra de 01 (um) quadro/moldura para foto do presidente da Câmara Municipal e 09 (nove) prismas em aço inox.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 26 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo a necessidade da compra de 01 (um) quadro/moldura para foto do presidente da Câmara Municipal e 09 (nove) prismas em aço inox.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para compra de 01 (um) quadro/moldura para foto do presidente da Câmara Municipal e 09 (nove) prisma em aço inox com moldura de veludo.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 25. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 26. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os objetos a serem adquiridos montam no total de **R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)**, considerando o

orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 15 de março de 2023.

**DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438**

Recbi em 15/03/23



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para a contratação de empresa para fornecer 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Analisou-se o menor orçamento obtido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS, CNPJ 05.633.047/0001-06, que apresentou o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) para fornecer os produtos, esse valor será pago em parcela única, mediante entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

MAICON PROVIN

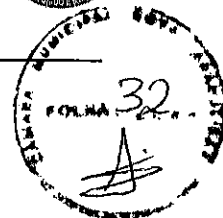
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Solange de Fat. Almeida
SOLANGE DE FATIMA ALMEIDA
Membro

Edino Novakoski
EDINO NOVAKOSKI
Membro



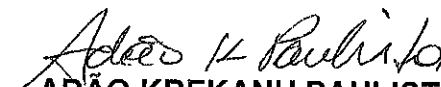
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 02/2023, cujo objeto é a aquisição de 01 quadro foto presidente e 09 prismas de mesa para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS, CNPJ 05.633.047/0001-06 que apresentou o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) para entregar os produtos solicitados, sendo esse valor pago em parcela única.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente do Poder Legislativo